



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2002



Série

Número 152

## Sumário

### PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1504/2002**

Concede o aval da Região à “Zarco Finance B. V.” para garantir o 1.º desembolso, a emitir pelo consórcio bancário, no montante de € 36.500.000,00.

#### **Resolução n.º 1505/2002**

Aprova as novas minutas do contrato de arrendamento e do contrato promessa de compra e venda, referente ao prédio urbano sito à Travessa do Cabido, n.ºs 16 a 22 de polícia.

#### **Resolução n.º 1506/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A. à liquidação da importância de € .271.552,78.

#### **Resolução n.º 1507/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A. à liquidação da importância de € 53.528,48.

#### **Resolução n.º 1508/2002**

Autoriza a aquisição, por via do direito privado, de um prédio rústico, localizado no sítio da Alegria, freguesia de São Roque, município do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1504/2002**

Considerando que a sociedade “Zarco Finance B. V.”, é constituída pela SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., pela Ponta do Oeste - Sociedade de Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. e pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., nos termos da autorização concedida pela Resolução n.º 1357/2002 de 31 de Outubro;

Considerando que é sua intenção a contracção de um empréstimo obrigacionista, no montante global de 190.000.000€, cujo produto se destinará ao financiamento do plano de actividades e de investimentos das Sociedades que participam no seu capital social, e que se estima em 329.043.013€;

Considerando que, pelas condições financeiras oferecidas, o referido empréstimo obrigacionista será emitido com o apoio do consórcio bancário internacional constituído pelo “Bears, Stearns Internacional, Limited”, pelo “HSBC Bank PLC”, pelo “Dexia Banque Internationale a Luxembourg Sociéte Anonyme” e pelo Banco Efisa, S.A., sendo este último a liderar a organização, montagem e garantia de colocação desta operação;

Considerando que o empréstimo será disponibilizado em três tranches até ao montante de 36.500.000€ em 2002, 61.500.000€ em 2003 e 92.000.000€ em 2004;

Considerando que os investimentos a financiar são decisivos para o desenvolvimento integrado e sustentado da Região Autónoma da Madeira, dotando-a de infra-estruturas de apoio ao investimento privado e, por essa via, criando postos de trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Zarco Finance B. V.”, nos termos do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir o primeiro desembolso, no valor de 36.500.000€, através da emissão de obrigações colocadas na praça do Luxemburgo e organizada pelo consórcio bancário internacional liderado pelo Banco Efisa, S.A., e destinado a financiar o “Plano de Investimentos e de Actividades” das Sociedades que participam no capital social daquela empresa.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 1278/2002 de 17 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1505/2002**

Considerando que no seguimento de oferta pública de aquisição e/ou arrendamento para instalação de serviços públicos, autorizada pela Resolução número quinhentos e setenta e oito barra dois mil apenas foi apresentada uma proposta de

arrendamento e posterior venda de um prédio urbano sito à Travessa do Cabido, com os números dezasseis a vinte e dois de polícia;

Considerando que mediante essa proposta, ao valor da compra e venda do referido prédio será deduzido, na totalidade, o valor das rendas entretanto pagas;

Considerando, contudo, que sobre a apresentação daquela proposta se passaram já mais de dois anos;

Considerando que, nessa sequência, o proprietário apresentou novo preço, que teve em conta não só a taxa de inflação entretanto verificada, como também a valorização do imóvel de acordo com as regras do mercado;

Considerando que, efectuada posterior avaliação ao prédio por perito independente, foi constatada essa nova realidade, sendo certo que, ainda de acordo com essa mesma avaliação, foi atribuído ao imóvel novo valor;

Considerando ainda que o proprietário aceitou o novo preço apresentado pelo Governo Regional da Madeira, correspondente ao valor proposto pelo perito independente;

Considerando que o novo preço implicará, necessariamente, a alteração das minutas aprovadas pelas Resoluções números mil seiscentos e sessenta e oito barra dois mil e um, de seis de Dezembro, e mil trezentos setenta e nove barra dois mil e dois, de sete de Novembro;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Dezembro de 2002, resolveu:

Um - Aprovar as novas minutas do contrato de arrendamento e do contrato promessa de compra e venda, cujos originais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio, referentes ao prédio urbano sito à Travessa do Cabido, com os números dezasseis a vinte e dois de polícia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cento e trinta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número mil e oitenta e nove a folhas cento e quarenta e nove do Livro B traço terceiro da Extinta Conservatória Oriental do Funchal.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira para outorgar nos respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1506/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A. à liquidação da importância de 271.552,78 Euros, referente ao encargo com juros cujo vencimento ocorre no dia 7 de Dezembro de 2002, e da importância de 13.223,63 Euros referente à correcção de juros vencidos a 10 de Outubro de 2002, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira, junto daquela instituição de crédito, no dia 30 de Novembro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1507/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A. à liquidação da importância de 53.528,48 Euros, referente ao encargo com juros cujo vencimento ocorre no dia 7 de Dezembro de 2002, e da importância de 2.606,64 Euros referente à correcção de juros vencidos a 10 de Outubro de 2002, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira, junto daquela instituição de crédito, no dia 30 de Novembro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1508/2002**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional a aquisição de terrenos nas zonas altas do concelho do Funchal, integradas no projecto denominado "Tampão Verde";

Considerando que tal projecto consubstancia-se na urgente e vital necessidade de preservação da natureza e dos espaços verdes nas zonas altas do concelho do Funchal, implicando nomeadamente a criação de espaços de lazer, a limitação da construção e a reflorestação de algumas zonas e assegurando o necessário equilíbrio ambiental;

Considerando que o projecto em causa consubstancia-se na garantia pública da posse de um bem que se considera estruturante para os fins a que se propõe;

Considerando que feita a pesquisa no local foi encontrado um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer tendo em conta a localização geográfica e as características próprias do terreno em causa, encontra-se plenamente justificada a conveniência e o interesse da Região Autónoma da Madeira na aquisição daquele prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, pelo valor global de 475.000 euros (com o pagamento a ser efectuado em três fases: 233.000 euros para o ano económico de 2002, 187.000 euros para o ano económico de 2003 e 55.000 euros para o ano económico de 2004), ao Senhor David Ogilvy Fairlie, representado por seu procurador o Senhor José Fernandes Pimenta, casado, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde reside ao Caminho da Igreja Velha, número sessenta, um prédio rústico, com a área total de 333.393,4 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Alegria, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, que confronta pelo Norte com a Comissão da Levada da Alegria, António Gomes da Silva Pereira, Júlio César de Abreu e outros, pelo Sul com o caminho que liga o Caminho da Alegria ao Caminho da Igreja Velha e herdeiros de Luís da Rocha Machado, pelo Leste com a Ribeira de Santa Luzia e herdeiros de Luís da Rocha Machado e pelo Oeste com o Caminho da Igreja Velha, inscrito na respectiva matriz sob os artigos 8/4, 8/5, 8/7, 8/8, 8/10, 8/12, 8/13, 8/14, 8/15, 8/16, 8/18, 8/20 e 9 da Secção D e 8/22, 8/36 e 8/41 da Secção D1.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato de aquisição. Esta despesa será paga pela verba inscrita na Classificação Orgânica 10.50.40.17, Classificação Funcional 2.4.6, Classificação Económica 07.01.01, do Orçamento ordinário das Receitas e Despesas do Governo Regional para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)